



Processo : 0806046-55.2024.8.19.0024 (2025.700.517272-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
RECORRIDO : JOSE HENRIQUE PINTO GUEDES
ADVOGADO : MAYARA BARBOSA FARIAS RODRIGUES DE MELLO
Relator : ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Sessão : 10/04/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reduzir a compensação por dano moral para R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANDREIA MAGALHAES ARAUJO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL DUARTE e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Relator

